

**REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE BELMONTE**

O Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Belmonte já se encontra desajustado em algumas matérias, atento o desenvolvimento e evolução da actividade económica do concelho, o que foi consideravelmente agravado pela publicação do Decreto -Lei n.º 48/2011 — Licenciamento Zero, o regime dos horários de funcionamento, em 1 de abril de 2011, o que veio introduzir algumas alterações, conducentes à entrada em funcionamento do Balcão do Empreendedor. No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto -Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, procede -se à revisão e publicação integral do regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços.

Urge, pois, adequar o regime de licenciamento conexo com os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, fundamentais ao seu exercício, mediante a concentrando eventuais obrigações na mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, como seja, o que concerne ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, suas alterações e respectivo mapa, assim:

**CAPITULO I**

**OBJECTO E LEI HABILITANTE**

**Artigo 1.º**

**Objecto e lei habilitante**

Constitui objecto do presente Regulamento, o Regime de Fixação dos Horários dos Estabelecimentos Comerciais, definidos no Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 48/2011, de 01/04.

**CAPITULO II**

**REGIME DE HORÁRIO**

**Artigo 2.º**

**Regime geral do horário de funcionamento**

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Belmonte, podem optar, para os mesmos, períodos de funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

**Artigo 3.º**

**Regime especial do horário de funcionamento**

1. Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self services, poderão estar abertos até às 24 horas de todos os dias da semana.
2. Os clubes, cabarets, boîtes, dancings e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.
3. A Câmara Municipal tem competência para alargar e restringir os horários dos estabelecimentos nos termos consignados no presente Regulamento.

**Artigo 4º**

**Funcionamento permanente**

Poderão funcionar com carácter de permanência, sem prejuízo da legislação aplicável a cada um dos sectores:

- a) Os estabelecimentos situados em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
- b) Os estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- c) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- d) Os centros médicos e de enfermagem;
- e) Os postos de venda de combustível, lubrificantes, garagens e estações de serviço;
- f) As agências funerárias;
- g) Outros estabelecimentos de natureza análoga.

#### **Artigo 5º**

##### **Horário das esplanadas**

1. Entende-se por esplanada o espaço destinado a apoiar estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas ou similares, constituído fundamentalmente por mesas e cadeiras.
2. As esplanadas, no exterior dos estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 24 horas, sem prejuízo desse horário vir a ser alargado sempre que se justifiquem interesses ligados ao turismo, cultura ou outros devidamente fundamentos.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior as que se situem em locais onde não perturbem o descanso e o sossego da vizinhança, nem possam por em causa a ordem pública, pelo que os respectivos pedidos de licenciamento deverão ser instruídos com parecer favorável das autoridades policiais e da Junta de Freguesia respectiva.
4. As esplanadas previstas no ponto anterior poderão ter o horário de funcionamento do estabelecimento.
5. O horário das esplanadas pode ser restringido caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 11.º do presente regulamento.

#### **Artigo 6º**

##### **Estabelecimentos Mistos**

Os estabelecimentos de comércio mistos devem respeitar o regime de horário mais restrito que lhes seja aplicável nos termos do presente Regulamento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Funcionamento permanente**

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a) Os estabelecimentos comerciais situados em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;
- b) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- c) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- d) Os centros médicos e/ou de enfermagem;
- e) As clínicas veterinárias;
- f) Os postos de venda de combustíveis e lubrificantes e estações de serviço;
- g) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
- h) As agências funerárias.

#### **Artigo 8.º**

##### **Feirantes e vendedores ambulantes**

1. Aos vendedores ambulantes e todos aqueles que não possuam estabelecimento fixo só é permitido exercer as respectivas actividades no horário estabelecido no Artigo 2º, salvo os que praticarem tal comércio nas festas e romarias, desde, que munidos das respectivas licenças.
2. Aos feirantes é permitido exercer a respectiva actividade dentro do horário estabelecido para o funcionamento das feiras em que se encontram.
4. A venda em viaturas automóveis ou atrelados, tal como se encontra prevista no Regulamento de Venda Ambulante, está sujeita ao horário de funcionamento aí fixado.

#### **Artigo 9º**

##### **Abertura/Encerramento**

1. É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.
2. Durante os períodos de encerramento é expressamente proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas estranhas ao serviço, sem prejuízo do atendimento das pessoas que se encontravam no seu interior, sem que tenham sido atendidas.
3. O ruído produzido durante esse período é considerado de funcionamento, nomeadamente o resultante da arrumação, limpeza e manutenção do estabelecimento.
4. Se existir incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontrava em funcionamento.

#### **Artigo 10º**

##### **Alargamento do horário de funcionamento – Regime Excepcional**

1. A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados nos artigos anterior, mediante requerimento do interessado, podendo vigorar o referido alargamento em todas as épocas do ano, ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos, com excepção do prolongamento do horário das esplanadas, ao que não será aplicável a al. e) do presente artigo:

- a) Seja justificável por interesses ligados ao turismo, cultura, revitalização de espaços urbanos;
- b) Não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos;
- c) Não desrespeite as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como, as condições de circulação e estacionamento;
- d) O estabelecimento não se situe em zonas predominantemente residências ou edifícios constituídos em propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, excepto se a Junta de Freguesia, a G.N.R ou a administração do condomínio declarem a sua não oposição ao pedido apresentado;
- e) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, podendo ser exigido ao requerente a apresentação de certificado acústico, emitido para o fim específico a que o estabelecimento se destina, por empresa especializada e certificada para o efeito.

2. O alargamento concedido, nos termos do presente artigo, está sujeito a licenciamento específico, por parte da Câmara Municipal, não podendo ser concedido mediante mera comunicação prévia e pode ser revogado por aquela entidade a todo o tempo, quando se verifique a alteração dos pressupostos que a fundamentaram, sendo o interessado notificado da proposta de decisão para se pronunciar sobre os fundamentos invocados no prazo de dez dias úteis.

3. Mantendo-se a decisão de revogação da autorização, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável.

#### **Artigo 11.º**

##### **Restrições ao horário de funcionamento**

1. A Câmara Municipal pode restringir os limites de horário fixados, por sua iniciativa ou mediante reclamação fundamentada dos cidadãos, em todas as épocas do ano, ou apenas épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou protecção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente perturbação da tranquilidade e do repouso;

2. A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

3. A redução do horário é precedida da audição do interessado, o qual disporá do prazo de dez dias úteis para se pronunciar.

4. A decisão da redução do horário de funcionamento pode ser revogada desde que comprove que se efectuaram as diligências necessárias e que cessou a situação que a motivou.

#### **Artigo 12º**

##### **Audição das entidades**

1. O alargamento ou a restrição do horário de funcionamento, envolve as seguintes entidades:

- a) Associações de Consumidores, que representam os consumidores em geral;
- b) Junta de Freguesia da área onde se encontra situado o estabelecimento;
- c) Sindicatos que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores dos estabelecimentos em causa;
- d) Associações Patronais do sector, que representam os interesses da pessoa singular ou colectiva, titular da empresa objecto da decisão;
- e) GNR da área onde se situa o estabelecimento.
- f) Sendo aplicável a Administração do Condomínio do prédio onde se situa o estabelecimento.

2. Salvo disposição legal expressa em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias úteis.

3. No caso dos pareceres indicados nos números anteriores, que não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, será considerado como não havendo oposição ao pedido efectuado.

#### **Artigo 13º**

##### **Apreciação do pedido**

No intuito de ser apreciado o pedido, nos termos do artigo 8º e não ser possível submeter esta solicitação através do Balcão do Empreendedor, deverão os interessados apresentar requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, devendo constar do mesmo a identificação completa do titular do estabelecimento, a identificação da localização e do tipo de estabelecimento, a indicação do número de licença de utilização, a menção dos fundamentos e solicitação de autorização para praticar horários para além do previsto nos artigos 2º e 3º do presente regulamento, indicando assim o horário pretendido. Desta forma, terão de apresentar os documentos necessários à apreciação do

pedido, bem como, liquidar a taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Belmonte.

#### **Artigo 14.º**

##### **Período normal de trabalho**

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho, deverá ser observada sem prejuízo do período de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente regulamento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Mapa de funcionamento**

1. Todos os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho estão obrigados a afixar o mapa de horário de funcionamento de forma bem visível do exterior do estabelecimento.
2. O horário de funcionamento adoptado pelo estabelecimento e suas alterações dentro dos limites legalmente fixados, terá de ser objecto de procedimento a efectuar nos termos de mera comunicação prévia, pelo titular de exploração do estabelecimento ou quem o represente, a ser submetido no Balcão do Empreendedor, coincidindo com a abertura do estabelecimento.
3. A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento no horário declarado, após o pagamento da taxa devida, prevista no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas.
4. O modelo do Mapa de Horário de Funcionamento será dispensado no Balcão do Empreendedor.
5. O impresso referido no número anterior deverá estar afixado no estabelecimento em local bem visível do exterior.
6. Tratando-se de estabelecimento com secções diferenciadas é aplicável o horário correspondente à secção que no estabelecimento ocupa maior área de venda.

### **CAPITULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 16.º**

##### **Contraordenações e coimas**

1. Constitui contra-ordenação punível com coima:
  - a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas colectivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, em violação do disposto nos ns.º 1 e 2 do artigo 4.º-A do Decreto -Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua actual redacção;
  - b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 250 a € 25 000, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.
2. A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar um instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município.
3. A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da lei geral aplicável.

#### **Artigo 17.º**

##### **Medida da coima**

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que esta retirou da prática da contra-ordenação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Taxas**

Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente Regulamento, são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Belmonte.

#### **Artigo 19.º**

##### **Normas supletivas e interpretação**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto -Lei n.º 48/96 de 15 de Maio e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.
2. As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do  
Concelho de Belmonte

---

**Artigo 20.º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor deste Regulamento, é revogado o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Belmonte, e todas as disposições regulamentares que não estejam de acordo com o presente regulamento.

**Artigo 21.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ALIJÓ****Aviso (extrato) n.º 9903/2014****Renovação da Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de abril de 2014, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e conforme o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, foi renovada a Comissão de Serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, do Técnico Superior, José Carlos de Oliveira Lopes Rebelo, para o exercício do cargo de Comandante Operacional Municipal de Alijó.

28 de julho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng. José Rodrigues Paredes.

307998633

**MUNICÍPIO DE ANADIA****Aviso n.º 9904/2014****Homologação da lista unitária de ordenação final  
Carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura Paisagista)**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 18 de agosto de 2014 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum (aberto por aviso n.º 4625/2014 Diário da República, 2.ª série — n.º 67 — 04 de abril de 2014) para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao recrutamento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura Paisagista) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2014.

Informam-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em [www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt).

19 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampalo.

308040792

**Aviso n.º 9905/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego pública, com os seguintes trabalhadores:

Manuel Ferreira — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratório 8, com efeitos em 01/11/2013;

Mário Galante Julião — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 5, nível remuneratório intermédio entre 5 e 6, com efeitos em 01/12/2013;

Alberto Oliveira de Almeida — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 5, nível remuneratório intermédio entre 5 e 6, com efeitos em 01/12/2013;

Dalila Seabra Gomes Antunes — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, com efeitos em 01/12/2013;

Eduardo Maria dos Santos Branco — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 5, nível remuneratório intermédio entre 5 e 6, com efeitos em 01/01/2014;

Nelson Alves Rosa — Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Encarregado Operacional, posição remuneratória 12, nível remuneratório 12, com efeitos em 01/06/2014.

Dário Albano de Carvalho Pinto Coelho — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 9, nível remuneratório 9, com efeitos em 01/06/2014;

Ricardo Joaquim Pires Abrantes da Costa — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 5, nível remuneratório intermédio entre 5 e 6, com efeitos em 01/07/2014;

Custódia Rodrigues Seabra — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, com efeitos em 01/07/2014;

Inocêncio Ribeiro Gonçalves — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 6, nível remuneratório 6, com efeitos em 01/07/2014.

21 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, Engenheiro Jorge Eduardo Ferreira Sampalo.

308045474

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ****Aviso n.º 9906/2014****Alteração ao Plano Diretor Municipal**

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2014, deliberou, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º, no n.º 1 do artigo 74.º, nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 77.º, n.º 2 do artigo 93.º e no artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, iniciar o procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal, tendo aprovado a fundamentação técnica que fixa os objetivos, o prazo de 90 dias para a conclusão do procedimento e a não qualificação da alteração a Avaliação Ambiental. Na sequência desta deliberação, a Câmara Municipal, fixa um período de participação preventiva de 15 dias úteis a contar da publicação do respetivo Aviso no Diário da República, durante o qual todos os interessados devem apresentar as informações, sugestões e ou observações, que considerem úteis no âmbito do respetivo procedimento de elaboração da alteração. Esta participação deve ser formalizada por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, para a morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, a remeter por correio eletrónico para [geral@cmav.pt](mailto:geral@cmav.pt) ou por preenchimento em formulário próprio disponibilizado em [www.cmav.pt](http://www.cmav.pt) e no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez.

19 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Esteves.

208052415

**MUNICÍPIO DE BELMONTE****Aviso (extrato) n.º 9907/2014**

Torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 28 de fevereiro do corrente ano, sob proposta da Câmara Municipal de Belmonte o "Regulamento de Apoio ao Estudante", o "Regulamento Nascido Cidadão no Concelho de Belmonte", o "Regulamento Benefício 1.º Enxoval", o "Regulamento Apoio à Infância" e o "Regulamento de Venda de Lotes de Terreno nas Zonas Industriais do Concelho de Belmonte", e após ter sido dado cumprimento às formalidades legalmente previstas para o efeito, foram os mesmos aprovados. Em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 04 de julho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de Belmonte, o "Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do concelho de Belmonte", após ter sido dado cumprimento às formalidades legalmente previstas para o efeito, foi o mesmo aprovado.

Por fim, torna-se público que, em sessão de Assembleia Municipal, realizada em 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Belmonte, o "Regulamento Apoio Social às Famílias", após ter sido dado cumprimento às formalidades legalmente previstas para o efeito, foi o mesmo aprovado.

11 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Pinto Dias Rocha.

308047742

**MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA****Aviso n.º 9908/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que os trabalhadores desta Autarquia, João Paulo Castelo dos Santos, assistente técnico, e António